



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2026, às 09h00, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR, Vereador Silvio Marques de Araújo (Presidente), Vereador Jânio Bertoldo Branquinho (Relator) e Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira (Membro), para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de resposta aos ofícios encaminhados pela Câmara Municipal, institui mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência, e dá outras providências. Aberta a reunião pelo Presidente, foi realizada a leitura do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa. O parecer concluiu pela admissibilidade jurídica da proposição, com ressalvas, reconhecendo a constitucionalidade material da iniciativa quanto ao fortalecimento dos princípios da transparência, publicidade administrativa e dever de resposta por parte da Administração Pública Municipal. Entretanto, a Assessoria Jurídica apontou a existência de vício formal de iniciativa nos artigos 10, 11 e 12 do projeto, por entender que tais dispositivos interferem diretamente na organização administrativa interna do Poder Executivo ao determinar a implantação e operacionalização de sistema digital específico de monitoramento, matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Na sequência, o Relator apresentou seu voto, destacando que a proposta possui relevante interesse público, uma vez que busca aperfeiçoar os mecanismos de comunicação institucional entre os Poderes Municipais, garantir maior efetividade às funções fiscalizatórias do Poder Legislativo e assegurar transparência na tramitação e resposta dos expedientes encaminhados pela Câmara Municipal. Todavia, acompanhando integralmente o parecer jurídico, o Relator manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade, legitimidade e admissibilidade condicionada da matéria, recomendando a aprovação de emendas supressivas destinadas à exclusão dos artigos 10, 11 e 12, bem como a realização das adequações redacionais e de técnica legislativa apontadas pela Assessoria Jurídica, em observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998. Submetida a matéria à discussão, os membros da Comissão deliberaram de forma unânime pelo acolhimento do voto do Relator, reconhecendo a relevância institucional da proposição e a necessidade de saneamento dos vícios apontados para preservação de sua plena constitucionalidade. **Ao final, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação aprovou parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGITIMIDADE, LEGALIDADE E ADMISSIBILIDADE CONDICIONADA do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026, condicionando seu regular prosseguimento legislativo à aprovação das emendas supressivas destinadas à retirada dos artigos 10, 11 e 12 e à realização das correções de técnica legislativa recomendadas pela Assessoria Jurídica.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro